



# Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DLXXIX	07 de junho de 2021

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)



**IMPrensa OFICIAL**  
CARNAUBAL-CE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

**Ano:** V**Edição:** DLXXIX**Data:** 07 de junho de 2021**GABINETE DO PREFEITO****► Portaria****PORTARIA Nº 94/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições previstas na Lei Municipal nº 221/2015, de 14 de abril de 2015, e suas posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o(a) servidor(a) MARIA VIRGINIA FERREIRA GOMES – CPF/MF 035.\*\*\*.\*\*\*-30, matrícula funcional nº 4000952, ao encargo de responsável pela concessão de diárias do gestor ordenador de despesas do órgão de execução orçamentária e financeira da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na forma do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 221/2015.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,  
25 de maio de 2021.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**► Decreto**

**(Decreto já em vigência, publicado anteriormente no Portal da Transparência do Município)**

Decreto nº 038/2021, de 04 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL VISANDO O CAMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL (CE).

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXXIX

**Data:**

07 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos da Covid 19 no município de Carnaubal (CE);

CONSIDERANDO lotação no Hospital do Município de Carnaubal (CE), bem como dos hospitais de referência da região Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais restritivas visando o combate a pandemia da COVID-19 no Município de Carnaubal (CE);

### **DECRETA:**

Art. 1º - Durante a vigência desse decreto "toque de recolher" será observado no Município de Carnaubal, Estado do Ceará, das 21h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega e para atividades liberadas;

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas, durante a vigência deste decreto, observará o seguinte:

a) o comércio de rua e serviços, funcionarão de 08h às 17 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) restaurantes funcionarão das 10hs às 21 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, devendo ser retiradas mesas e cadeiras que excedam a este alcance e com limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa;

c) Alimentação fora do lar funcionarão de 10h às 21h com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, devendo retiradas mesas e cadeiras que excedam a este limite e com limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa;

d) Academias, estúdios de atividades físicas e afins, funcionarão das 06hs às 21 hs, com limitação de 10 (dez) pessoas de forma simultânea, sendo desconsiderados os funcionários na contagem;

Art. 3º Supermercados, Mercarias, Hortifrúti, Lojas de Frios e afins terão o seguinte limite de capacidade de pessoas permitidas dentro do estabelecimento;

a) Estabelecimentos com até 10 m<sup>2</sup> é permitida 01 (uma) pessoa por atendimento;

b) Estabelecimentos entre 10m<sup>2</sup> a 20m<sup>2</sup> é permitida 02 (duas) pessoas por atendimento simultâneo;

c) Estabelecimentos acima de 20m<sup>2</sup> a 25m<sup>2</sup> é permitida 03 (três) pessoas por atendimento simultâneo;

**Ano:** V      **Edição:** DLXXIX      **Data:** 07 de junho de 2021

- d) Estabelecimentos acima de 25m<sup>2</sup> a 30m<sup>2</sup> é permitida 04 (quatro) pessoas por atendimento simultâneo;
- e) Estabelecimentos acima de 30m<sup>2</sup> a 35m<sup>2</sup> é permitida 05 (cinco) pessoas por atendimento simultâneo;
- f) Estabelecimentos acima de 35m<sup>2</sup> a 40m<sup>2</sup> é permitida 06 (seis) pessoas por atendimento simultâneo;
- g) Estabelecimentos acima de 40 m<sup>2</sup> a 45m<sup>2</sup> é permitida 06 (seis) pessoas por atendimento simultâneo;
- h) Estabelecimentos acima de 45m<sup>2</sup> a 50m<sup>2</sup> é permitida 07 (sete) pessoas por atendimento simultâneo;
- i) Estabelecimento acima de 50m<sup>2</sup> a 55 m<sup>2</sup> é permitida 07 (sete) pessoas por atendimento simultâneo;
- j) Estabelecimento acima de 55m<sup>2</sup> a 60 m<sup>2</sup> é permitida 08 (oito) pessoas por atendimento simultâneo;
- k) Estabelecimento acima de 60m<sup>2</sup> a 65 m<sup>2</sup> é permitida 08 (oito) pessoas por atendimento simultâneo;
- l) Estabelecimento acima de 65m<sup>2</sup> a 70 m<sup>2</sup> é permitida 09 (nove) pessoas por atendimento simultâneo;

§1º Qualquer espaço acima de 70 m<sup>2</sup> será permitido até 10 (dez) pessoas por atendimento simultâneo;

§2º Será desconsiderado para efeito de contagem os funcionários que trabalham nestes estabelecimentos.

Art.4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Parágrafo único: Deverá ser mantida um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) por pessoa no momento da celebração das atividades religiosas.

Art. 5º - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, balneário municipal, cachoeiras, piscinas de chácaras e clubes com atendimento ao público.

Art. 6º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 7º - Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento será notificado pelos agentes de fiscalização do Município de Carnaubal (CE).

**Ano:** V      **Edição:** DLXXIX      **Data:** 07 de junho de 2021

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento será interditado pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 8 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9º - Demais situações não abrangidas neste decreto deverão ser observadas o Decreto Municipal nº 037/2021 de 31 de maio de 2021 e o Decreto Estadual Nº 34.089, de 29 de maio de 2021.

Art. 10 - A vigência desse Decreto será das 17:00 hs do dia 04/06/2021 até as 23:59hs do dia 13/06/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 04 de junho de 2021.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **► Aviso de licitação**

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, por meio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.024/2021-PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE CHAFARIZES E POÇOS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, USADOS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE DIVERSAS LOCALIDADES**. A realização está prevista para o dia **16 de Junho de 2021**, às **08h30m**. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Carnaubal -CE 02 de Junho de 2021. Adriana Passos de Lima – Pregoeira.

**Ano:**

V

**Edição:**

DLXXIX

**Data:**

07 de junho de 2021

Carnaubal - CE, 02 de Junho de 2021.

**Adriana Passos de Lima**

Pregoeira Oficial

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO****► Dispensa de licitação****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20210401.01-DP**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESPORTO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SALAS DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA DA CULTURA E PONTO DE APOIO DA BANDA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ASSIM COMO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA CULTURA E TECNOLOGIA (CCT), JUNTO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

**CONTRATADA (LOCADOR):** DIOCESE DE TIANGUÁ

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.000,0 (UM MIL REAIS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00(NOVE MIL REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso X, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CARNAUBAL-CE, 01 de Abril de 2021 de 2021.

**MARCOS BARBOSA DA SILVA****ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESPORTO**

\*\*\* \*\*



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

## EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
**Prefeito Municipal**

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS  
**Vice-Prefeito**

SECRETARIA DE GOVERNO  
**Marcos Barbosa da Silva**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**Francisco de Assis Veras**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
**Paulo Roberto Lima Fontenele**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Genice Alcântara Jorge Fontenele**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Ana Claudia Martins Oliveira**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO  
**Ticiane Mayne Fontenele Sales**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DA SAÚDE  
**Daniely Rodrigues de Almeida Macedo**  
*Secretário(a)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111